



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

CONTRATO N° 029/2021 PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021

O Município de Ribeirão Vermelho, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.244.087/0001-08, com sede da Prefeitura localizado à Av. Antônio Rocha, 291, Centro, Ribeirão Vermelho/MG, neste instrumento representada pela Gestora Municipal de Saúde, Lauriny Ferreira Alves, doravante denominado **CONTRATANTE**, e M.H.M DO COUTO-COMERCIAL-ME, CNPJ: 97.533.241/0001-38 com sede a Rua Rio Branco, nº 445, Bairro Centro, Apucarana, Paraná-PR, CEP 86.800-120, neste instrumento representada por Maria Helena Mori do Couto, portadora do CPF 744.675.229-72, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º 002/2021 do dia 22/03/2021, julgado em 07/04/2021 e homologado em 12/04/2021, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR

2.1 - O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para possíveis e futuras aquisições de material permanente para a Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. O presente contrato tem o seu valor total de R\$38.300,00 (trinta e oito mil e trezentos reais) com seguintes itens:

Item	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO	UNIDADE	7	R\$ 4.700,00	R\$38.300,00
04	ELETROCARDIÓGRAFO EP-12	UNIDADE	1	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00

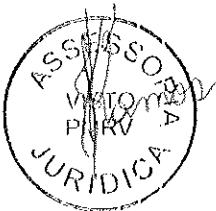
2.3. Faz parte integrante deste contrato, o Termo de Referência do Edital, com as especificações dos itens, a proposta da contratada e o Mapa de Apuração.

MARIA HELENA MORI DO COUTO
Assinad forma d por MA HELENA DO COUTO
22972 Dados:
2021.04
14:42:41

CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E PAGAMENTO

4.1 – Todo o produto deverá ser de boa qualidade, com as características determinadas no Edital, devendo ser entregues de forma a protegê-los durante o transporte até o local de entrega.

4467522
972





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37284-000 - Ribeirão Vermelho-MG

2

4.1.1 - O item que não estiver em condições de uso, deteriorado ou em desacordo com as exigências do instrumento convocatório, deverá ser substituído imediatamente no prazo de 7 (sete) dias sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho.

4.1.2 - A entrega deve ser no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme solicitação pela devida Secretaria, mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), acompanhadas da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

4.2 – A Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho reserva-se o direito de não receber produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

4.3 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

4.4 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

4.5 - Local de entrega: no almoxarifado do Hospital Municipal Santa Rita de Cássia, Rua Antônio Monteiro da Sé, nº28, Boa Vista, Ribeirão Vermelho/MG, com frete e descarga às expensas do proponente, de acordo com solicitação da secretaria.

4.6 – O pagamento será realizado em até 2 parcelas, após o recebimento dos documentos fiscais, devidamente atestados pelo servidor ou Comissão encarregados do recebimento.

4.7 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.8 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.9 – O faturamento deverá ocorrer através de nota fiscal eletrônica, sob pena de inadmissão do fornecimento.

4.10 – Para receber seus créditos o fornecedor deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.11 – O Município de Ribeirão Vermelho reserva o direito de reter o pagamento de notas fiscais para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para resarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

5.1.1. Fornecer os produtos nas marcas e quantitativos solicitados, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.

MARIA Assinado de forma digital
HELENA por MARIA
MURILDO HELENA MC
COUTO:744
22972
44675229 Dados:
2021.04.16
72 14:42:56-0





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

3

5.1.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos ofertados, obedecendo todas as normas contidas no código de defesa do consumidor.

5.1.3. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.1.4. Providenciar a imediata reposição dos produtos porventura danificados ou em desacordo com a proposta e a autorização de fornecimento.

5.1.5. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

5.1.7 – Arcar com todas as despesas referente a descarga dos produtos.

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4 Fiscalizar a execução do presente contrato;

5.2.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E FORMA DE ENTREGA

6.1. O presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.2. O fornecimento será de acordo com a emissão das NAFs (Nota de Autorização de Fornecimento), obrigando-se o CONTRATADO a entregar os produtos nos almoxarifados dos diversos setores citados anteriormente no Município de Ribeirão Vermelho, ou em outro local estipulado para entrega no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da NAF.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, o Município de Ribeirão Vermelho reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

MARIA Assinado de fo
HELENA digital por MAI
MORI DO HELENA MORI
COUTO:74467!
COUTO:744672 Dados: 2021-0-
7522972 14:43:16 -03'00





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

4

CNPJ 18.211.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência
 - b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
 - d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
 - e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Ribeirão Vermelho - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade do contratado por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- 8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.
- 8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

MARIA HELENA MORI Assinado de forma digital por MARIA HELENA MORI DO COUTO:7446752297 DO COUTO:744672 Dados: 2021.04.16 522972 14:43:27 -03'00'





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av: Antônio Rocha, 291 - CEP 37284-000 - Ribeirão Vermelho-MG

5

10. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 331- Fonte: 153

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

12.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

12.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

12.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Vermelho, 16 de Abril de 2021.

MARIA HELENA Assinado de forma
MORI DO digital por MARIA
HELENA MORI DO
COUTO:744675 COUTO:74467522972
22972 Dados: 2021.04.16
14:42:19 -03'00'

LAURINY FERREIRA ALVES
SECRETÁRIA DE SAÚDE

M.H.M DO COUTO COMERCIAL-ME
CNPJ nº 97.533.241/0001-38
Maria Helena Mori do Couto
CPF 744.675.229-72

Testemunhas _____ / _____
CPF: _____ / _____

